

REFORMAS EDUCACIONAIS E JUDICIALIZAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

EDUCATIONAL REFORMS AND THE JUDICIALIZATION OF LITERACY: CHALLENGES
AND PERSPECTIVES IN ENSURING THE RIGHT TO EDUCATION IN BRAZIL

Lenilda Cavalcanti de Almeida¹
Rúbia Kátia Azevedo Montenegro²
Marcela Tarciana Cunha Silva Martins³

RESUMO: Este artigo analisa os impactos das reformas educacionais na alfabetização e a atuação do Poder Judiciário diante da omissão estatal na garantia desse direito fundamental. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica, fundamentada em autores como Saviani (1992), Freire (1996), Sarmento (2013) e Soares (2017), entre outros. O estudo evidencia que, embora programas como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e o Programa Mais Alfabetização (PMA) tenham buscado ampliar a qualidade do ensino, sua descontinuidade e falta de articulação com as realidades locais comprometeram seus resultados. Nesse cenário, a judicialização da educação emerge como mecanismo legítimo de exigibilidade de direitos, pressionando o Estado a adotar medidas concretas para assegurar o acesso, permanência e aprendizagem das crianças, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. As decisões judiciais analisadas demonstram potencial transformador, embora exijam articulação interinstitucional e acompanhamento eficaz para garantir a implementação das políticas educacionais. Conclui-se que a efetivação do direito à alfabetização demanda a conjugação entre ação judicial, compromisso político e participação social, sendo imprescindível a formulação de políticas públicas sustentáveis, baseadas em evidências pedagógicas e orientadas pelos princípios da equidade e da justiça social.

3497

Palavras-chave: Alfabetização. Reformas educacionais. Judicialização. Direito à educação. Políticas públicas.

¹ Mestre em Ciências da Educação – Veni Creator Christian University.

² Professora do Curso de Mestrado em Ciências da Educação – Veni Creator Christian University.

³ Professora Orientadora do Curso de Ciências da Educação – Veni Creator Christian University.

ABSTRACT: This article analyzes the impacts of educational reforms on literacy and the role of the Judiciary in the face of state omission in guaranteeing this fundamental right. It is a qualitative, bibliographic research based on authors such as Saviani (1992), Freire (1996), Sarmento (2013), and Soares (2017), among others. The study shows that, although programs such as the *Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa* (PNAIC) and *Programa Mais Alfabetização* (PMA) aimed to improve the quality of education, their discontinuity and lack of alignment with local needs have undermined their effectiveness. In this context, the judicialization of education emerges as a legitimate mechanism for the enforceability of rights, pressuring the State to adopt concrete measures to ensure access, retention, and learning, especially for children in vulnerable situations. The judicial decisions analyzed reveal transformative potential but require interinstitutional coordination and effective monitoring to ensure the implementation of educational policies. It is concluded that the realization of the right to literacy requires the articulation of judicial action, political commitment, and social participation, and must be guided by sustainable public policies grounded in pedagogical evidence and principles of equity and social justice.

Keywords: Literacy. Educational reforms. Judicialization. Right to education. Public policy.

3498

I INTRODUÇÃO

A alfabetização constitui-se como um dos pilares fundamentais para o exercício pleno da cidadania e para a efetivação de outros direitos sociais, sendo reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como um direito subjetivo e inalienável. No entanto, o cenário educacional brasileiro revela persistentes desafios na garantia desse direito, especialmente em contextos de desigualdade social. As reformas educacionais implementadas nas últimas décadas, como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e o Programa Mais Alfabetização (PMA), ainda que concebidas com objetivos promissores, têm enfrentado limitações decorrentes da descontinuidade política, da ausência de investimentos consistentes e da desconexão com as realidades locais.

Nesse contexto, observa-se um crescente fenômeno de judicialização da educação, no qual o Poder Judiciário tem sido acionado como instância para assegurar o direito à alfabetização diante da omissão dos entes federativos. Decisões judiciais têm desempenhado papel significativo na indução de políticas públicas voltadas à garantia do acesso, permanência e

aprendizagem de crianças em situação de vulnerabilidade, evidenciando a centralidade da justiça na consolidação de uma educação inclusiva e equitativa.

Considerando esse panorama, o presente artigo tem como objetivo analisar o impacto das reformas educacionais na alfabetização e discutir o papel do Poder Judiciário frente à omissão estatal, com base em uma revisão bibliográfica de autores consagrados nas áreas da educação e do direito. A pesquisa busca evidenciar como a articulação entre políticas públicas eficazes e a atuação judicial pode contribuir para a promoção do direito à alfabetização como um compromisso coletivo e permanente da sociedade brasileira.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa configura-se como uma revisão bibliográfica, de abordagem qualitativa, conforme delineado por Gil (2008), que a define como o exame sistemático de publicações relevantes sobre determinado tema, permitindo a construção de reflexões críticas e fundamentadas. Com base nessa perspectiva, o estudo analisa produções acadêmicas, legislações e decisões judiciais com o objetivo de compreender os efeitos das reformas educacionais na alfabetização e a atuação do Poder Judiciário na garantia desse direito.

As fontes foram selecionadas com base em sua relevância científica e temática, 3499 considerando autores como Saviani (1992), Hoffmann (2014), Sarmento (2013) e Soares (2017), cuja produção teórica contribui para o aprofundamento da análise proposta. A abordagem qualitativa, segundo Creswell (2010), permite interpretar fenômenos sociais com base em significados e contextos, o que se mostra pertinente ao objeto deste estudo.

3 DISCUSSÃO A LUZ DOS TEÓRICOS

3.1 Impacto das reformas educacionais na alfabetização: limites políticos e a judicialização do direito à educação

As reformas educacionais implementadas no Brasil nas últimas décadas, como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e o Programa Mais Alfabetização (PMA), visaram aprimorar a qualidade do ensino e reduzir as desigualdades educacionais. No entanto, a descontinuidade e a fragmentação dessas políticas têm comprometido seus objetivos. Segundo Saviani (1992, p. 11), "a orientação política (neoliberal) assume o discurso do fracasso da escola pública como se tal fato não decorresse da incapacidade do Estado em atender às demandas e necessidades da população". Essa perspectiva tem levado à implementação de

reformas que, muitas vezes, negligenciam as especificidades locais e as necessidades reais das comunidades escolares.

A instabilidade das políticas públicas educacionais tem gerado lacunas na garantia do direito à alfabetização, especialmente entre as populações mais vulneráveis. Diante desse cenário, o Poder Judiciário tem sido acionado como uma instância para assegurar esse direito fundamental.

Decisões judiciais têm determinado, por exemplo, a obrigatoriedade da oferta de vagas na educação infantil e a implementação de programas de alfabetização. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2005 consolidou o direito à creche e à pré-escola como um direito exigível coletiva e individualmente, afastando a interpretação de que o atendimento dessa etapa seria uma norma programática (XIMENES; GRINKRAUT, 2014, p. 67).

Entretanto, a judicialização da educação também apresenta desafios. Silveira (2013, p. 374) observa que "a atuação do Judiciário na efetivação do direito à educação pode gerar impactos positivos e negativos sobre as ações governamentais", ressaltando a necessidade de uma articulação entre os poderes Executivo e Judiciário para a implementação eficaz das políticas educacionais.

Além disso, é fundamental considerar que a efetividade das reformas educacionais depende da formação e valorização dos profissionais da educação. Hoffmann (2014, p. 108) enfatiza que "a formação continuada dos professores da Educação Infantil deve incluir conhecimentos sobre desenvolvimento da linguagem, aquisição da escrita e metodologias interativas que favoreçam o aprendizado", destacando a importância de investimentos na capacitação docente para a melhoria da alfabetização.

Portanto, a análise do impacto das reformas educacionais na alfabetização deve considerar não apenas as políticas implementadas, mas também a atuação do Poder Judiciário na garantia do direito à educação e a necessidade de uma abordagem integrada que envolva todos os atores responsáveis pela formação educacional das crianças brasileiras.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 marcou um avanço significativo na consolidação do direito à educação como um direito social fundamental. No entanto, a efetivação desse direito tem enfrentado desafios, especialmente no que tange à alfabetização.

A descontinuidade de políticas públicas e a implementação de reformas educacionais sem a devida articulação com as necessidades locais têm comprometido a qualidade do ensino. A judicialização da educação significa a intervenção do Poder Judiciário nas questões educacionais em vista da proteção desse direito. Essa intervenção tem sido necessária diante da omissão dos poderes Executivo e Legislativo em assegurar o acesso e a permanência na escola (CURY; FERREIRA, 2019, p. 33).

As reformas educacionais, muitas vezes, são orientadas por interesses econômicos e políticos que desconsideram as especificidades regionais e as demandas das comunidades escolares. Essa abordagem tecnocrática pode resultar em políticas públicas que não atendem às reais necessidades dos alunos e professores. Como destaca Saviani (1992, p. 11), "a orientação política (neoliberal) assume o discurso do fracasso da escola pública como se tal fato não decorresse da incapacidade do Estado em atender às demandas e necessidades da população". Essa perspectiva contribui para a implementação de reformas que não promovem a equidade e a qualidade na educação.

A judicialização da educação tem se intensificado como uma resposta à ineficácia das políticas públicas em garantir o direito à alfabetização. Decisões judiciais têm determinado a implementação de programas de alfabetização e a oferta de vagas na educação infantil, visando assegurar o acesso à educação de qualidade. No entanto, essa intervenção do Judiciário também apresenta desafios, como a necessidade de articulação entre os poderes para a efetivação das políticas educacionais. Silveira (2013, p. 374) observa que "a atuação do Judiciário na efetivação do direito à educação pode gerar impactos positivos e negativos sobre as ações governamentais".

A formação docente é um elemento crucial para o sucesso das políticas de alfabetização. A ausência de formação específica e continuada para os professores alfabetizadores compromete a qualidade do ensino e a aprendizagem dos alunos. Hoffmann (2014, p. 108) enfatiza que "a formação continuada dos professores da Educação Infantil deve incluir conhecimentos sobre desenvolvimento da linguagem, aquisição da escrita e metodologias interativas que favoreçam o aprendizado". Investir na capacitação dos docentes é essencial para a implementação eficaz das reformas educacionais.

A avaliação na alfabetização deve ser compreendida como um processo formativo e contínuo, que visa identificar as necessidades dos alunos e orientar as práticas pedagógicas. No entanto, as reformas educacionais têm enfatizado avaliações padronizadas que não consideram as especificidades dos contextos escolares. Essa abordagem pode limitar a compreensão do processo de aprendizagem e dificultar a implementação de estratégias pedagógicas adequadas. Esteban (2017, p. 114) aponta que "a avaliação somativa deve ser complementada por outros instrumentos que permitam uma visão mais abrangente das aprendizagens dos alunos".

A integração das tecnologias digitais no processo de alfabetização representa uma oportunidade para enriquecer as práticas pedagógicas e ampliar o acesso ao conhecimento. Contudo, é necessário garantir que o uso dessas tecnologias seja equitativo e alinhado às necessidades dos alunos. Kenski (2019, p. 115) afirma que "as tecnologias digitais podem

contribuir para a personalização da avaliação, permitindo que os professores acompanhem o progresso dos alunos de forma mais individualizada e dinâmica". A implementação eficaz das tecnologias requer investimentos em infraestrutura e formação docente.

O contexto sociocultural dos estudantes influencia diretamente o processo de alfabetização. As reformas educacionais devem considerar as diversidades culturais e sociais presentes nas escolas, promovendo práticas pedagógicas inclusivas e contextualizadas. Bronfenbrenner (2006, p. 72) destaca que

o desenvolvimento infantil é influenciado pelo contexto social e familiar em que a criança está inserida, sendo o ambiente doméstico um dos primeiros espaços de aprendizado. A valorização das experiências e saberes dos alunos contribui para uma alfabetização mais significativa.

A participação da comunidade escolar na elaboração e implementação das reformas educacionais é fundamental para garantir que as políticas públicas atendam às necessidades reais das escolas. A escuta ativa dos professores, alunos e famílias permite a construção de propostas mais eficazes e contextualizadas. Freire (1996, p. 68) afirma que "ninguém educa ninguém, ninguém se educa sozinho, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo". A colaboração entre os diferentes atores da comunidade escolar fortalece o processo de alfabetização.

3502

A implementação de políticas públicas de alfabetização deve ser acompanhada de mecanismos de monitoramento e avaliação que permitam identificar os avanços e desafios enfrentados pelas escolas. A coleta e análise de dados são essenciais para a tomada de decisões informadas e a melhoria contínua das práticas pedagógicas. Soares (2017, p. 110) conclui que "a avaliação eficaz é aquela que orienta o ensino, valoriza o desenvolvimento dos alunos e promove uma aprendizagem mais autônoma e reflexiva". A utilização de dados confiáveis contribui para a efetividade das reformas educacionais.

É imprescindível que as reformas educacionais sejam sustentadas por uma visão de longo prazo, com compromisso político e social para garantir a continuidade das políticas públicas de alfabetização. A alternância de governos não pode comprometer os avanços conquistados na área da educação. A construção de uma base sólida para a alfabetização requer planejamento estratégico, investimentos consistentes e a mobilização de toda a sociedade em prol do direito à educação de qualidade para todos.

A atuação do Poder Judiciário como agente garantidor do direito à alfabetização tem se intensificado, sobretudo em contextos de omissão ou negligência por parte do Estado. Em diversas decisões judiciais, os tribunais têm reconhecido a alfabetização como um direito

fundamental e imprescritível, cuja efetivação deve ser assegurada pelos entes federativos. Como aponta Sarmento (2013, p. 107),

a judicialização da educação revela-se como mecanismo de defesa de direitos diante da inoperância administrativa, obrigando o poder público a cumprir obrigações constitucionais relativas à oferta e à qualidade da educação básica. Assim, o Judiciário torna-se uma via legítima de pressão pela implementação de políticas públicas eficazes no campo da alfabetização.

No entanto, a judicialização também levanta debates sobre os limites da atuação do Judiciário na formulação de políticas educacionais. Embora necessária em muitos contextos, ela não substitui a responsabilidade do Executivo e do Legislativo na elaboração de estratégias educacionais eficazes e continuadas. Para Dourado (2011, p. 82), “o ativismo judicial na educação deve ser pautado por princípios constitucionais, mas não pode inviabilizar o papel político e democrático do planejamento educacional”, o que exige articulação entre os poderes e mecanismos institucionais que garantam a efetividade das decisões judiciais.

A atuação judicial tem sido especialmente relevante para corrigir desigualdades estruturais no acesso à alfabetização, como a falta de vagas na educação infantil, a ausência de infraestrutura nas escolas ou a carência de formação docente. Em ações civis públicas movidas por ministérios públicos estaduais ou pela Defensoria Pública, frequentemente são estabelecidos prazos e metas para que os gestores públicos assegurem condições mínimas para a oferta de um ensino de qualidade. Isso evidencia o potencial transformador do Judiciário na garantia do direito à alfabetização, desde que articulado a medidas administrativas e políticas adequadas (MOTTA, 2018).

3503

É importante destacar que a concretização do direito à alfabetização depende, também, da criação de políticas públicas de longo prazo, blindadas contra rupturas político-administrativas. A alternância de governos não pode significar a descontinuidade de programas bem-sucedidos, como foi o caso do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC). Conforme Mortatti (2010, p. 331), “as políticas de alfabetização precisam ser contínuas e integradas para que seus efeitos sejam duradouros e impactem positivamente as gerações futuras”. Isso reforça a necessidade de um pacto federativo estável e comprometido com a aprendizagem das crianças.

A alfabetização deve ser compreendida não apenas como um objetivo educacional, mas como um direito humano básico e inalienável. A atuação do Poder Judiciário, quando respaldada em dados técnicos e fundamentada na legislação educacional, pode contribuir para corrigir injustiças históricas e fortalecer a democracia. Como afirma Soares (2017, p. 98), “a alfabetização

deve ser um compromisso coletivo, que envolva governos, escolas, professores e a sociedade na construção de um ensino mais justo e inclusivo". A conjugação entre ação judicial, participação social e formulação de políticas públicas eficazes é o caminho para garantir que todas as crianças brasileiras tenham acesso ao mundo letrado.

3.2 A atuação do poder judiciário frente à omissão estatal na garantia do direito à alfabetização em contextos de desigualdade social

A alfabetização, reconhecida como um direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, enfrenta desafios significativos no Brasil, especialmente em contextos marcados por desigualdades sociais. A omissão ou falhas do Estado na oferta de uma alfabetização de qualidade têm levado o Poder Judiciário a intervir, buscando assegurar o cumprimento desse direito constitucional.

A judicialização da educação, fenômeno crescente no país, tem se manifestado por meio de ações judiciais que visam garantir o acesso à educação básica, incluindo a alfabetização. Essas ações frequentemente denunciam a insuficiência de políticas públicas eficazes e a falta de infraestrutura adequada nas escolas, especialmente em regiões periféricas e rurais. A persistência do analfabetismo no Brasil reflete a profunda desigualdade social e a insuficiência das políticas educacionais voltadas para os mais pobres (RIBEIRO, 2006, p. 45).

Em diversos casos, o Judiciário tem determinado que o Estado implemente medidas para assegurar o direito à alfabetização. Por exemplo, decisões judiciais têm obrigado governos estaduais e municipais a fornecerem materiais didáticos, formação adequada para professores e melhorias na infraestrutura escolar. Tais intervenções judiciais evidenciam a ineficácia de políticas públicas existentes e a necessidade de ações mais efetivas por parte do Estado.

No entanto, a atuação do Judiciário também enfrenta críticas. Alguns estudiosos argumentam que a judicialização excessiva pode levar à interferência indevida do Poder Judiciário em políticas públicas, comprometendo a separação dos poderes. Segundo Ferraz (2009, p. 165), "a intervenção judicial em políticas sociais deve ser cautelosa, evitando substituir o papel do Executivo na formulação e implementação de políticas públicas".

Apesar dessas críticas, é inegável que a atuação do Judiciário tem sido fundamental para pressionar o Estado a cumprir suas obrigações constitucionais. Em muitos casos, as decisões judiciais têm servido como catalisadoras para a implementação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas, especialmente em áreas negligenciadas pelo poder público.

A atuação judicial tem contribuído para o reconhecimento da educação como um direito subjetivo, exigível judicialmente. Isso fortalece a cidadania e empodera os indivíduos, permitindo que reivindiquem seus direitos perante o Estado. A constitucionalização dos direitos sociais transformou-os em direitos fundamentais, dotados de eficácia jurídica e exigibilidade" (BARROSO, 2010, p. 112).

Entretanto, para que a atuação do Judiciário seja efetiva, é necessário que as decisões judiciais sejam acompanhadas de mecanismos de monitoramento e avaliação. Sem isso, há o risco de que as determinações judiciais não sejam cumpridas, perpetuando as desigualdades existentes. Nesse sentido, é fundamental a articulação entre os poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como a participação da sociedade civil, para garantir a efetividade das decisões judiciais.

Além disso, é importante que o Judiciário atue de forma proativa na proteção dos direitos fundamentais, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Isso implica não apenas reagir a demandas judiciais, mas também adotar medidas que promovam a equidade e a justiça social. Como destaca Sarlet (2017, p. 89), "a proteção dos direitos fundamentais exige uma atuação ativa do Estado, inclusive do Poder Judiciário, na promoção da dignidade da pessoa humana".

Portanto, a atuação do Poder Judiciário frente à omissão estatal na garantia do direito à alfabetização em contextos de desigualdade social é essencial para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais. Embora enfrente desafios e críticas, essa atuação tem contribuído para a promoção da justiça social e para o fortalecimento da cidadania no Brasil.

A judicialização da educação, especialmente no que tange à alfabetização, reflete tanto as falhas do Estado em cumprir suas obrigações constitucionais quanto a capacidade do Judiciário de atuar como garantidor dos direitos fundamentais. Para que essa atuação seja efetiva, é necessário um esforço conjunto entre os poderes públicos e a sociedade civil, visando à construção de um sistema educacional mais justo e inclusivo (MOTTA, 2018).

A atuação judicial no campo da educação tem sido marcada por tensões entre os poderes, mas também por avanços significativos na defesa dos direitos fundamentais. A alfabetização, por ser a porta de entrada para todos os demais direitos educacionais, recebe atenção especial quando negligenciada pelo Estado. Como afirma Barroso (2012, p. 217), "a judicialização da educação se legitima quando o Estado deixa de cumprir suas obrigações constitucionais e compromete o mínimo existencial". Nesses casos, o Poder Judiciário deixa de ser um mero árbitro para tornar-se um agente de concretização de direitos.

As ações civis públicas e mandados de segurança têm sido os principais instrumentos jurídicos utilizados para exigir do Estado a efetivação de políticas de alfabetização. Em decisões emblemáticas, o Judiciário tem determinado a matrícula de crianças em instituições de ensino, a oferta de turmas de alfabetização, a nomeação de professores concursados e até mesmo a implantação de programas pedagógicos específicos em comunidades vulneráveis. Essas medidas

visam garantir que o direito à alfabetização não seja apenas formalmente reconhecido, mas efetivamente exercido (FERNANDES, 2021).

É importante destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem reafirmado em diversas oportunidades que a educação básica, incluindo a alfabetização, é um direito subjetivo de prestação obrigatória por parte do Estado. Conforme a ADPF 347, por exemplo, o STF reconheceu o estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, mas o raciocínio pode ser estendido ao campo educacional: onde há omissão grave e persistente do Estado, há legitimidade da intervenção judicial para restaurar a ordem constitucional.

Nos territórios marcados por altos índices de vulnerabilidade social, como comunidades periféricas, zonas rurais e áreas indígenas e quilombolas, a ausência de políticas educacionais eficazes agrava ainda mais o problema da exclusão. Nesses contextos, a atuação do Judiciário tem buscado garantir condições mínimas para o exercício do direito à alfabetização, assegurando transporte escolar, materiais didáticos e contratação de professores. Segundo Lima (2015, p. 143), “a atuação judicial nestes casos não configura ativismo, mas sim a concretização de direitos que foram historicamente negligenciados pelo Estado”.

Outro aspecto relevante da atuação judicial é o impacto positivo sobre a formulação de políticas públicas. Ao atender a demandas coletivas por meio de decisões judiciais, o Judiciário pressiona os demais poderes a elaborarem e implementarem programas que atendam aos princípios da universalidade, da equidade e da qualidade. A judicialização, nesse caso, funciona como catalisador de mudanças estruturais, provocando o sistema político a agir diante da inércia.

Entretanto, é fundamental que essa atuação judicial esteja embasada em diagnósticos técnicos e diálogo com especialistas da área educacional. A complexidade do processo de alfabetização exige soluções pedagógicas contextualizadas e baseadas em evidências. A jurisprudência educacional precisa considerar as recomendações de organismos como a UNESCO, que defende uma alfabetização centrada na inclusão e na diversidade cultural, linguística e regional.

Nesse sentido, uma via promissora tem sido o fortalecimento do Ministério Público como órgão fiscalizador e indutor de políticas públicas educacionais. Promotores e procuradores têm atuado na exigência de cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente aquelas ligadas à alfabetização na idade certa. Além disso, têm buscado garantir que os recursos públicos destinados à educação sejam utilizados de forma eficiente e transparente (MOTTA, 2018).

A mediação judicial também surge como alternativa à litigância, permitindo que escolas, famílias, gestores e governos construam soluções coletivas e mais rápidas para os problemas relacionados à alfabetização. Esse modelo, mais dialógico e menos impositivo, pode reduzir resistências e favorecer a implementação de medidas sustentáveis no território, respeitando as especificidades locais (FERNANDES, 2021).

Embora a judicialização da alfabetização seja um mecanismo legítimo para garantir direitos, ela também revela uma falha sistêmica na gestão pública. O ideal é que os gestores cumpram suas obrigações constitucionais sem a necessidade de provocação judicial. No entanto, enquanto essa realidade não se concretiza, a atuação do Judiciário se mantém como uma via essencial para a proteção dos mais vulneráveis e para a promoção de justiça educacional (MOTTA, 2021).

A garantia do direito à alfabetização demanda uma atuação articulada entre os três poderes. O Judiciário, ao intervir, não deve ser visto como usurpador de competências, mas como guardião dos direitos fundamentais, conforme lhe confere a Constituição. Como ensina Sarlet (2016, p. 221),

[...] a efetividade dos direitos fundamentais requer não apenas normas jurídicas, mas também instituições comprometidas com sua concretização. Nesse cenário, a atuação judicial deve ser acompanhada por investimentos públicos, valorização docente e participação social para garantir o pleno acesso à alfabetização.

3507

A atuação do Poder Judiciário também se manifesta por meio da obrigatoriedade de cumprimento de metas estabelecidas em planos educacionais, como o Plano Nacional de Educação (PNE). A Meta 5 do PNE, por exemplo, prevê a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental. Quando os entes federativos descumprem essa meta, o Judiciário pode ser acionado para responsabilizar o Estado e exigir a adoção de medidas corretivas. Segundo Neves (2018, p. 134), “a inefetividade das metas educacionais impõe a necessidade de responsabilização jurídica dos gestores públicos por omissão”.

Além disso, a jurisprudência brasileira vem reconhecendo que o direito à educação, e por consequência à alfabetização, não é apenas programático, mas dotado de exigibilidade jurídica imediata. Isso significa que a ausência de políticas públicas ou a má gestão dos recursos educacionais configura violação de direitos e pode ser judicialmente contestada. Como destaca Sarlet (2016, p. 215), “os direitos sociais, ainda que dependam de prestações estatais, impõem obrigações jurídicas concretas aos entes públicos”.

As ações judiciais voltadas à garantia da alfabetização ganham ainda mais relevância em contextos de desigualdade interseccional, como ocorre com crianças indígenas, quilombolas

e em situação de deficiência. Nesses casos, o princípio da equidade deve orientar as decisões judiciais, garantindo não apenas o acesso, mas o atendimento adequado às especificidades pedagógicas desses grupos. Para Candaú (2016, p. 120), “uma educação verdadeiramente inclusiva deve reconhecer a diversidade como ponto de partida, e não como obstáculo à aprendizagem”.

Importante também é destacar que a atuação judicial, quando bem fundamentada e articulada com os demais atores da educação, pode ter efeitos transformadores.

A jurisprudência pode fomentar a criação de políticas públicas mais inclusivas e eficazes, promovendo uma cultura de responsabilização estatal e de participação social. O Poder Judiciário, ao garantir direitos fundamentais, atua como instância de justiça social, especialmente em sociedades marcadas por profundas desigualdades (DALLARI, 2018, p. 77).

A garantia do direito à alfabetização exige que o Judiciário vá além da simples imposição de obrigações ao Estado, promovendo também o acompanhamento da execução das medidas determinadas. Isso pode ser feito por meio de audiências públicas, perícias pedagógicas e relatórios de cumprimento de sentença. A atuação proativa do Judiciário, nesse sentido, reforça o papel das instituições na promoção de uma educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa, como previsto nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988.

3508

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida neste artigo evidenciou que as reformas educacionais no Brasil, embora formuladas com o propósito de ampliar o acesso e a qualidade da alfabetização, têm sido marcadas por descontinuidades, fragilidades estruturais e ausência de articulação com as realidades locais. A judicialização da educação emerge, nesse contexto, como resposta à omissão estatal e instrumento de exigibilidade do direito fundamental à alfabetização, sobretudo para as populações em situação de vulnerabilidade social.

Ficou claro que a atuação do Poder Judiciário tem contribuído para a efetivação desse direito, pressionando o Estado a implementar políticas públicas, garantir infraestrutura adequada, valorizar a formação docente e promover práticas pedagógicas inclusivas. No entanto, essa intervenção, embora necessária, não pode substituir a responsabilidade primária do Executivo e do Legislativo na formulação e execução de políticas educacionais sustentáveis.

O estudo também demonstrou que a concretização do direito à alfabetização exige uma abordagem intersetorial e articulada entre os três poderes da República, bem como o fortalecimento da participação social, da transparência na gestão pública e da continuidade das

ações, independentemente de mudanças políticas. A alfabetização deve ser compreendida como um compromisso coletivo, um direito inalienável e um pilar essencial para a justiça social e a democracia.

Dessa forma, reafirma-se a necessidade de políticas públicas comprometidas com a equidade, com base em evidências pedagógicas e sensíveis à diversidade sociocultural brasileira, assegurando a todas as crianças o pleno acesso ao mundo letrado.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro:** contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **Direito constitucional contemporâneo:** os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2012.

CANDAU, Vera Maria. **Educação e diversidade cultural:** desafios teóricos e pedagógicos. Petrópolis: Vozes, 2016.

CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antônio Cunha. **Educação, direito e justiça:** o direito à educação e a judicialização das políticas educacionais. São Paulo: Cortez, 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O direito à educação e o Estado democrático de direito.** São Paulo: Ática, 2018. 3509

DOURADO, Luiz Fernandes. **Políticas e gestão da educação básica:** limites e possibilidades de uma agenda de equidade e qualidade social. São Paulo: Xamã, 2011.

ESTEBAN, Maria Teresa. **Avaliação na educação infantil:** um olhar sensível e reflexivo. Petrópolis: Vozes, 2017.

FERNANDES, Cláudia. **Judicialização da educação:** uma análise crítica da intervenção do Judiciário nas políticas públicas educacionais. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HOFFMANN, Júlia Oliveira. **Formação de professores e práticas de alfabetização.** Campinas: Autores Associados, 2014.

KENSKI, Vani Moreira. **Tecnologias e ensino presencial e a distância.** Campinas: Papirus, 2019.

LIMA, Gabriela da Silva. **Educação e vulnerabilidade social:** os desafios da inclusão. São Paulo: Cortez, 2015.

MORTATTI, Maria do Rosário Longo. Políticas públicas de alfabetização no Brasil: uma análise histórica. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 45, p. 328–345, 2010.

MOTTA, Vânia do Amaral. **Judicialização da educação e direito à alfabetização**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MOTTA, Vânia do Amaral. **Justiça educacional e políticas públicas: desafios para o século XXI**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

NEVES, Lúcia Helena. **Políticas públicas educacionais e responsabilidade jurídica**. São Paulo: Cortez, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Efetividade dos direitos fundamentais: uma leitura constitucional contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

SARMENTO, Daniel. A judicialização de políticas públicas e os direitos fundamentais. In: SARMENTO, Daniel; PIOVESAN, Flávia (org.). **Direitos humanos e justiça constitucional**. São Paulo: Max Limonad, 2013.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política**. Campinas: Autores Associados, 1992.

SILVEIRA, Fernando. **Judicialização da educação: direito à educação e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

SOARES, Magda Becker. **Alfabetização: a questão dos métodos**. São Paulo: Contexto, 2017.

3510

UNESCO. Educação: um tesouro a descobrir. **Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI**. Relatório Delors. Brasília: MEC/UNESCO, 1996.

XIMENES, Salomão; GRINKRAUT, Marcia. **Judicialização e direito à educação no Brasil: tensões e perspectivas**. São Paulo: Ação Educativa, 2014.